



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**MENSAGEM Nº 048/2023**

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **Concede à Associação Educacional Comunitária Asafe e dá outras providências.**

Como é sabido, a subvenção é um auxílio financeiro concedido pelo poder público a instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, por exemplo, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios.

A Constituição Federal, no art. 204, estabelece como bases da organização das ações governamentais na área de assistência social, a) descentralização político-administrativa, "cabendo ... a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social".

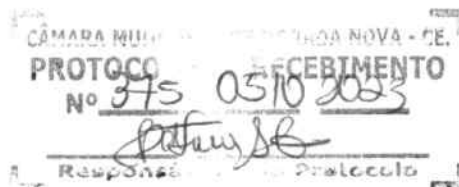
Assim, a nossa Carta Magna reconhece a importância da colaboração da iniciativa privada na execução de políticas públicas, como as de cunho social, consolidando uma tradição de incentivos às associações que, de forma desinteressada e sem visar lucro, se dedicam a causas de assistência social.

Ao ensejo em que esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação da matéria anexa, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 13 de setembro de 2023.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora  
**VEREADORA FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 080 /2023.

Concede subvenção à Associação Educacional Comunitária Asafe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal da Assistência Social autorizada a conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Educacional Comunitária Asafe, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 09.160.162/0002-42, com endereço na Rua Francisco Galvão, s/n, distrito de São João do Aruaru, Morada Nova/CE.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no cumprimento de sua finalidade social no desenvolvimento de projetos sociocultural e socioeducacional na comunidade.

**Art. 2º** O repasse do valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será feito em três parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da assinatura do instrumento de repasse.

**Art. 3º** O repasse da subvenção social será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos que comporão o instrumento de repasse:

- I - cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício;
- II - cópia do Estatuto original e suas alterações, quando for o caso;
- III - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - apresentação de conta corrente em instituição financeira de titularidade da entidade subvencionada, onde serão depositados os valores da subvenção;
- V - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade, onde conste o seu nome completo, carteira de identidade e endereço, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VI - cópia do CPF e Carteira de Identidade do Presidente atual da entidade;
- VII - cópia do CNPJ da entidade;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

VIII - projeto ou plano de aplicação assinado pelo Presidente da entidade, especificando a aplicação dos recursos.

**Art. 4º** A subvencionada, até 30 (trinta) dias após o último repasse, prestará contas dos valores recebidos, comprovando a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria da Assistência Social;

II - a relação dos gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos, acompanhada com os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º Na hipótese de ao final do prazo de repasse haver saldo de recursos recebidos e não aplicados deverá a subvencionada restituí-lo à Secretaria Municipal da Assistência Social, em conta corrente dessa unidade orçamentária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 13 de setembro de 2023.

  
**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal